

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA OS
EMPREGADOS ENFERMEIROS DO INSTITUTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO
FEDERAL (SINDENFERMEIRO - DF)**, com sede no
SCLRN 714, Bloco H Loja 02, Asa Norte, Brasília-DF,
Representativo da categoria profissional, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, neste ato
representado(a) por sua Presidente, **DAYSE
AMARILIO DONETTS DINIZ**.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, com sede em
Brasília, no SMHS - Área Especial - Quadra 101, bairro
Asa Sul- DF, CEP: 70.335-900, inscrito no CNPJ sob o
nº CNPJ: 28.481.233/0001/72, por seus representantes
legais, **Diretor-Presidente, FRANCISCO ARAÚJO
FILHO, e Diretor Vice-Presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ
DA COSTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo abrange os enfermeiros empregados do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos artigos. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

§ único. A data-base dos enfermeiros atuantes no **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** será dia 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será de 3,22 % (três vírgula vinte e dois por cento) em favor dos enfermeiros que exercem suas atividades nos estabelecimentos do IGESDF, sendo aplicável a partir de 1º de outubro de 2019.

§1º - O IGESDF se compromete a implementar o PCS – Plano de Cargos e Salários para categoria dos enfermeiros no próximo Acordo Coletivo de Trabalho que será firmado em 2020/2021.

§ 2º – O IGESDF terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente ACT para adequação na folha de pagamento dos efeitos financeiros do referido reajuste, ressalvado o direito ao pagamento retroativo caso o reajuste não seja concedido no mês indicado no caput desta cláusula, no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, sendo permitidos os regimes de horas de:

§ 1º - Regime de Plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno;

§ 2º - Regime de plantão de 18 (dezoito) horas de trabalho por 42 (quarenta e duas) horas de repouso (18x42).

§ 3º - Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h nos regimes previstos nos §§ 1º, e 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.



§ 4º - Será admitida a realização de “Escala Mista” composta por duas ou mais escalas distintas, de 6h, 8h, 12h ou até 18h, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que:

a) O excesso de horas realizado pelo profissional em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os empregados que cumprem a jornada de trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 90 (noventa) dias após a sua realização.

§ 6º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 06 (seis) horas fará jus a intervalo máximo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, facultado o registro de ponto desse intervalo, garantindo a continuidade à assistência ao paciente.

§ 7º - Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 8º - O trabalhador que cumprir a escala de trabalho noturna igual ou superior a 12 (doze) horas fará jus a intervalo de até 02 (duas) hora para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese.

§ 9º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 90 (noventa) dias, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§ 10º - O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 11º - O IGESDF deverá disponibilizar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a escala do enfermeiro (a), resguardando a possibilidade de planejamento e organização do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º - Se, ao término dos 90 (noventa) dias, houver débito de horas, elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º - Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas, elas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - Na hipótese da empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, elas serão abonadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas excedentes, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas nos meses subsequentes ao vencimento.

§ 2º - O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas excedentes não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a remoção dos colaboradores entre as unidades de saúde do IGESDF, mediante requerimento do colaborador ou necessidade do IGESDF, devendo ser observada a disponibilidade da vaga e a autorização do gestor de origem e de destino.

§ 1º Movimentação interna – Fica autorizada a mudança de lotação dentro da mesma unidade hospitalar do IGESDF, mediante requerimento do trabalhador desde que haja disponibilidade de vaga no setor desejado e não haja comprometimento da assistência no setor de origem, devendo ser autorizado pelas chefias imediatas de origem e destino.

§ 2º Nos casos de comprovada não adaptação do trabalhador ao setor lotado, o IGESDF poderá remanejar o trabalhador para outro setor, dentro da mesma unidade hospitalar, para readequação de perfil.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O IGESDF submeterá à homologação os atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do empregado, ficando facultado fazê-la por meio de perícia médica própria ou terceirizada.

§ 1º - O empregado fica obrigado a comunicar ao seu gestor imediato a sua ausência com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência do início do expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer até as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, caso seja emitido em final de semana.

§ 2º - O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.



CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E PRIMEIROS SOCORROS

Fica o IGESDF obrigado a transportar o colaborador para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, além de manter caixas e primeiros socorros, desde que não forneça condições para esse atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

§ 1º - O IGESDF poderá conceder refeição ou alimentação, podendo pagá-los em folha de pagamento, desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho, posto que se trata de verba de caráter indenizatório e não remuneratório;

§ 2º - Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF, no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos) ao mês (aplicação do reajuste de 3,22%), a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumprem carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 1 (um) vale-refeição/alimentação por dia efetivo de trabalho, podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do IGESDF mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, dentro do limite de até 04 trocas dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPOUSO

O IGESDF se compromete no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do presente ACT, a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica permitido ao empregado aniversariante folgar no dia do aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§ 1º - Caso o aniversário recaia em dias de repouso do empregado, fica permitido transferir a folga para o dia imediatamente anterior ou posterior ao aniversário, mediante acordo prévio com o gestor imediato.

§ 2º - Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perde o direito à folga descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ABONO

O IGESDF concederá semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter faltas injustificadas;

- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato; e
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

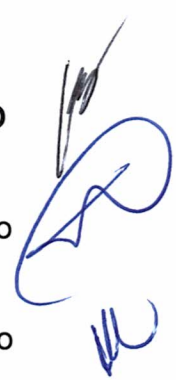
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, aos enfermeiros, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano por ocasião das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao enfermeiro:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável;
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o terceiro grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE

O IGESDF estenderá às empregadas enfermeiras, o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, já englobando a licença amamentação do Art. 396 da CLT.

§1º. O benefício será estendido às empregadas enfermeiras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O IGESDF concederá ao empregado enfermeiro sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

§1º. O benefício será estendido aos empregados enfermeiros que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do enfermeiro, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) mês de salário da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O profissional poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante a apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO UNIFORME

O IGESDF fornecerá gratuitamente uniformes aos profissionais, desde que exigido o uso, sendo obrigada a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador avisado de sua dispensa sem justa causa, durante a data-base do presente Acordo, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os enfermeiros da SES/DF que estiverem cedidos ao IGESDF poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017, cuja vantagem pecuniária correspondente será paga mediante a celebração de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDENFERMEIRO-DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais, sendo informado a finalidade.

Parágrafo 1º. O SINDENFEIMEIRO-DF poderá, mediante autorização prévia do IGES-DF, adentrar nos setores de trabalho dos enfermeiros, desde que justificada a finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) anos após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRISÉGIMA – DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

O IGESDF se compromete a realizar o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDENFERMEIRO/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º - Atendidas todas as exigências constantes no caput da presente cláusula, o IGESDF fica responsável pelo desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) do salário do enfermeiro.



§ 2º - O IGESDF compromete-se a informar a dia de pagamento dos enfermeiros (a) para o devido desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados.

§ 3º - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical até o dia 10 de cada mês, através de depósito na agência e conta corrente nº 050.603.647-2 do Banco Regional de Brasília – BRB, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDENFERMEIRO-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o IGES-DF obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos enfermeiros desligados do emprego, diretamente no SindEnfermeiros/DF, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2019.



DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ
CPF 696.288.661-68
Presidente
SINDENFERMEIRO-DF



FRANCISCO ARAÚJO FILHO
CPF: 376.089.403-87
Diretor-Presidente
IGESDF



SÉRGIO LUIZ DA COSTA
CPF: 206.473.408-28
Vice-Presidente
IGESDF